



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 182/2007.

**EMENTA:** Define normas para concessão de ajuda de custo para discentes de Graduação da UFRPE para participação em eventos científicos e acadêmicos estudantis estaduais, regionais e nacionais.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 49/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000716/2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Poderá ser autorizada ajuda de custo no valor máximo de até dois salários mínimos vigentes para aluno dos Cursos de Graduação da UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente na Instituição, para participação em eventos científicos e acadêmicos estudantis.

§ 1º – A ajuda de custo referida destina-se a cobrir despesas de aquisição de passagens, e excepcionalmente, aluguel de transporte coletivo, hospedagem e alimentação.

§ 2º – A ajuda de custo para participação em evento acadêmico deverá emanar dos Diretórios e Centros Acadêmicos, podendo ser concedida para no máximo dois alunos.

Art. 2º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, com antecedência mínima de quarenta dias da realização do evento.

Art. 3º – Os requerimentos dos alunos que forem participar de eventos científicos deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento (modelo PROGEST);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 182/2007 DO CEPE).

- II – Documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, Folder do Evento);
- III – Cópia da inscrição no evento e cópia do trabalho a ser apresentado, onde se configure como autor ou primeiro co-autor;
- IV – Declaração de aceite do trabalho;
- V – Parecer do Orientador ou Coordenador do Curso de graduação, justificando/aprovando a participação do aluno no evento;
- VI – Comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;
- VII – Orçamentos de, no mínimo, 03 (três) empresas rodoviárias ou aéreas, dependendo da existência na localidade;
- VIII – Conta bancária (conta corrente) ou indicar no requerimento a forma de recebimento do benefício requerido.

**Art. 4º** – Os requerimentos dos Diretórios e Centros Acadêmicos para participação em encontros de sua categoria (Curso) deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I – Documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, Folder);
- II – Cópia da Ata da Assembléia da categoria designando o nome do(s) Representante(s)/Delegado(s) eleito(s).;
- V – Comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;
- VI – Orçamentos de empresas rodoviárias ou aéreas, no mínimo 02 (dois), dependendo da existência na localidade;
- VII – Conta bancária (conta corrente) ou indicar no requerimento a forma de recebimento do benefício requerido.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 182/2007 DO CEPE).

Art. 5º – Os alunos beneficiados com ajuda de custo deverão apresentar as cópias dos bilhetes de passagens e relatório das atividades à PROGEST acompanhado do comprovante de participação no evento, no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Art. 6º – O aluno que não apresentar os documentos citados no Artigo anterior não mais poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terá que restituir à instituição todo valor disponibilizado na ajuda de custo.

Art. 7º – A prioridade de concessão de ajuda de custo será para aqueles alunos que ainda não tenham recebido nenhuma ajuda de custo.

Art. 8º – A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 9º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Vice-Reitoria, a partir de justificativas do Coordenador do Curso.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE  
=PRESIDENTE=**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.